



Saquarema, 15 de fevereiro de 2024.

Ofício nº 021/2024

Câmara Mun. Saquarema
Protocolo nº 086

Assunto: VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 244/2023

19 FEV 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,


Funcionário

Sirvo-me do presente para, no exercício da prerrogativa prevista no § 1º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema, apor VETO TOTAL ao Projeto de Lei acima referenciado.


De início, cabe a esta Chefia do Poder Executivo externar que a questão referente a prática e ao incentivo ao Surf vem recebendo da administração municipal grande atenção, sobre a matéria e vem implementando políticas públicas de relevante alcance, oferecendo ensino e prática esportiva, educação, saúde e lazer para jovens adolescentes, estimulando o trabalho em grupo, o desenvolvimento de consciência sócio ambiental, a cooperação, a parceria e a convivência comunitária além de proporcionar ao jovem em formação todo o suporte para seu desenvolvimento pleno como cidadão e atleta profissional.

Ocorre, entretanto, que a proposição ora em análise, além de gerar despesas imprevistas à administração municipal – o que torna privativa a iniciativa do projeto ao Poder Executivo – estabelece medidas que justamente vem sendo adotadas pela municipalidade, que é atender as necessidades biopsicossociais dos alunos, desenvolver a eficiência motora e as individualidades, desenvolver a consciência corporal e a qualidade do movimento, estabelecer hábitos saudáveis, desenvolver consciência socioambiental e desenvolver técnica e segurança aplicada ao surfe.

Assim, aponho VETO TOTAL ao referido Projeto de Lei, pelas razões acima expostas, para os fins do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Saquarema.

Sem mais para o momento, renovo protestos de atenta consideração.

Cordialmente,


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Exmo. Sr.
Odinei Garcia Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Saquarema



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

Saquarema, 05 de dezembro de 2023.

Ofício n.º 194/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei


Senhora Prefeita.

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do que determina o Art. 50 da Lei Orgânica do Município, o incluso **Projeto de Lei nº. 244/2023**, dispõe sobre instituir o projeto Surf nas escolas em toda rede Municipal de ensino público, de autoria do Vereador Roger Carvalho de Almeida, aprovado por esta Câmara Municipal na Sessão do dia 05 de dezembro do corrente ano.

Caso Vossa Excelência, entenda por bem sancioná-lo, aguardamos que nos seja enviada a respectiva Lei para devido arquivamento.

Nesta oportunidade, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Odinei Garcia Ramos
Presidente

Exm^a. Sr^a. Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
MD: Prefeita Municipal de Saquarema



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

PROJETO DE LEI Nº 244/2023 aprovado pela Câmara Municipal de Saquarema, na Sessão do dia 05 de dezembro de 2023, que se envia ao Chefe do Poder Executivo para fins do art. 50 da Lei Orgânica do Município.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O PROJETO SURF NAS ESCOLAS EM TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o programa SURF NAS ESCOLAS EM TODA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO, o projeto consiste em beneficiar os alunos da rede pública do nosso município com idade entre 8 à 17 anos.

Art. 2º O projeto será realizado pelas escolas de surf de saquarema que estiverem em dia com todos os documentos válidos, além de ter 01 (um) integrante formado em Educação Física que seja credenciado pelo CREF. (Conselho Regional de Educação Física).

Art. 3º As escolas selecionadas terão que ter no mínimo três anos de funcionamento com serviços reconhecidos pela população de Saquarema.

Art. 4º As aulas de surf serão composta com treinos funcionais com matérias apropriado as técnicas de fortalecimento muscular. No mar além de técnicas de competição, irão praticar exercícios de natação, salvamento e técnicas de primeiro socorros.

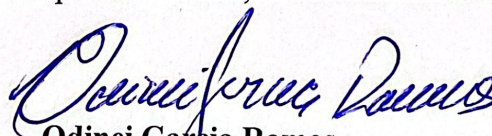
Art. 5º Os alunos também terão aulas práticas e palestras educacionais em suas rede de ensino.

Art. 6º O contrato com as escolas de surf integrada no projeto terão validade de 12 meses.

Paragrafo Único: Fica a Secretária de Educação, Cultura, Inclusão, Ciência e Tecnologia, responsável pela execução, bem como todos os tramites referentes a sua organização e planejamento da mesma, perante está lei.

Art. 7º Está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 05 de dezembro de 2023.


Odinei Garcia Ramos
Presidente